



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU

NUP: 23064.008363/2022-68

INTERESSADOS: PROPPG DA UTFPR

ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR

EMENTA: Edital para bolsistas de nível médio para laboratório multiuso da UTFPR.

1. Por meio da Orientação Normativa/AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU em 26 de maio de 2014, tornou-se possível a emissão, pelas Procuradorias Federais, de manifestação jurídica referencial.

2. Referida Orientação Normativa estabelece dois requisitos para que o documento se torne referencial. O primeiro diz que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Já o segundo requisito atenta para o fato de a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documento.

3. Diante destas premissas enquadram-se os editais para selecionar bolsistas para atuação nos laboratórios multiuso da UTFPR. Nos termos do documento SEI 2567900, são 20 (vinte) laboratórios multiusuários da UTFPR que deverão fazer a seleção interna de Bolsista Nível Médio.

4. Inicialmente, cumpre registrar que cabe à Procuradoria Federal a assessoria e orientação jurídica ao Reitor e às demais autoridades constituídas da UTFPR para dar segurança jurídica aos atos por eles praticados.

5. Contudo, o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, pois a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele. Essa orientação encontra-se no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União.

6. “**Edital** é um ato escrito em que são apresentadas determinações, avisos, citações e demais comunicados de ordem oficial. Normalmente, os **editais** são afixados em lugares públicos ou anunciados através da imprensa oficial, geralmente em jornais de grande circulação, para conhecimento geral ou de alguns interessados.” (www.significados.com.br)

7. No presente caso o edital se destina a abertura de vagas para interessados em receber bolsas para desempenhar funções de bolsista nos laboratórios Multiuso da UTFPR, estabelecendo requisitos e regras para participação.

8. Diante destas premissas passo a análise da minuta (SEI 2567693).

9. É importante que conste de maneira clara o número de bolsas ofertadas, seu valor, período de concessão e dotação orçamentária.

10. Os requisitos para inscrição no edital são importantes e devem estar claramente definidos, de modo a não existir qualquer direcionamento.

11. Para o item 2.2, a, recomendo a seguinte redação, considerando se tratar de requisito:

“b) Os bolsistas deverão ter a possibilidade de exercer suas atividades em regime de 20 horas semanais, exclusivamente no LabMult Nome do Laboratório da UTFPR;”

12. Constam da minuta os critérios de seleção, de maneira adequada, posto que objetivos.

13. Em relação à interposição de recurso, este deve ser interposto e direcionado à autoridade superior àquela que emitiu a decisão recorrida. Se a seleção será feita pelo Comitê Gestor do LabMulti, o recurso deve ser analisado por quem o instituiu.

14. Deve constar item sobre o período de validade de cada edital.

15. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos constou da minuta o local onde será publicado o edital.

16. Considerando a natureza da UTFPR, adequada a indicação do foro da Justiça Federal como o competente para dirimir questões do edital não solucionadas administrativamente.

17. No mais tem-se que a legislação foi devidamente observada e a minuta possui condições de ser aplicada aos Laboratórios, dentro da especificidade de cada um.

18. Observo que a minuta SEI 2567693 deve constar como anexo ao presente parecer referencial.

CONCLUSÃO

19. Considerando o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se possível a aplicação da minuta SEI 2567693 aos editais de seleção de bolsistas para os laboratórios multiuso da UTFPR.

20. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

À consideração superior.

Curitiba, 07 de março de 2022.

LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORA-GERAL DA UTFPR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23064008363202268 e da chave de acesso 7ec8a8fa



Documento assinado eletronicamente por LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A3, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 836776544 e chave de acesso 7ec8a8fa no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A3. Data e Hora: 07-03-2022 15:07. Número de Série: 8452729869188983757. Emissor: AC SOLUTI Multipla v5.
